



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO – CEARÁ

DECRETO Nº 0026/2026 – SME

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO-CE, ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOS BOLSISTAS, DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações educacionais desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Mucambo-CE;

CONSIDERANDO a importância da implementação de estratégias de apoio pedagógico, acompanhamento, monitoramento e fortalecimento das aprendizagens dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte às unidades escolares e às instâncias pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de organização, acompanhamento e registro das atividades desenvolvidas pelos bolsistas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mucambo-CE, o **Programa Municipal de Bolsa**, destinado ao apoio e fortalecimento das ações educacionais e pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa tem por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade da educação municipal, mediante a atuação de bolsistas em ações de apoio pedagógico, acompanhamento, formação, mobilização, monitoramento, avaliação e demais atividades relacionadas às políticas e programas educacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.





Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Bolsa:

I – apoiar a execução das políticas públicas educacionais implementadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – fortalecer as ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

III – contribuir para o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

IV – apoiar ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – colaborar com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;

VI – auxiliar na organização, sistematização e acompanhamento de dados educacionais;

VII – contribuir para o desenvolvimento de ações de formação e acompanhamento pedagógico;

VIII – fortalecer as ações de avaliação e monitoramento dos resultados educacionais;

IX – apoiar projetos, programas e ações estratégicas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

X – promover a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as instâncias pedagógicas e as unidades escolares.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Municipal de Bolsa será coordenado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor responsável pela gestão e coordenação pedagógica das ações educacionais.

Art. 5º A execução do Programa poderá contar com bolsistas distribuídos entre:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Pedagógica;

III – Coordenação da Política Municipal de Alfabetização;

IV – equipes de formação continuada;

V – equipes de avaliação e monitoramento;

Handwritten signature





VI – unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII – demais instâncias pedagógicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOS BOLSISTAS

Art. 6º Compete aos bolsistas, de acordo com sua área de atuação e orientação da Secretaria Municipal de Educação:

I – participar das atividades de planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações educacionais;

II – apoiar as equipes pedagógicas no desenvolvimento das atividades previstas nos planos de trabalho;

III – colaborar com ações de alfabetização, leitura, escrita e matemática;

IV – apoiar atividades de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;

V – participar de reuniões, encontros, formações e oficinas pedagógicas;

VI – auxiliar na aplicação, organização e sistematização de avaliações diagnósticas e formativas;

VII – colaborar com o acompanhamento dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

VIII – apoiar a coleta e organização de informações e dados educacionais;

IX – acompanhar ações desenvolvidas nas unidades escolares, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

X – colaborar na elaboração de relatórios, registros e instrumentos de acompanhamento;

XI – apoiar ações de mobilização da comunidade escolar;

XII – contribuir para a identificação de dificuldades e necessidades pedagógicas;

XIII – participar de atividades de formação continuada;

XIV – cumprir o plano de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

XV – manter registro das atividades realizadas;





XVI – apresentar relatórios periódicos das ações desenvolvidas;

XVII – exercer outras atividades correlatas, desde que compatíveis com a finalidade do Programa e formalmente orientadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os bolsistas deverão desenvolver suas atividades de acordo com o plano de trabalho definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela coordenação responsável.

Art. 8º É vedado ao bolsista:

I – utilizar sua função para fins político-partidários;

II – praticar qualquer forma de discriminação;

III – divulgar informações sigilosas ou dados pessoais de estudantes e profissionais;

IV – utilizar documentos ou informações da Secretaria Municipal de Educação para finalidade diversa daquela prevista no Programa;

V – ausentar-se das atividades sem justificativa ou autorização do responsável pelo acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º A seleção e/ou designação dos bolsistas observará critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza das atividades a serem desenvolvidas e o perfil necessário para cada função.

Art. 10. A distribuição dos bolsistas será realizada conforme as necessidades pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino, considerando:

I – número de estudantes atendidos;

II – número de unidades escolares;

III – necessidades específicas de acompanhamento;

IV – programas e projetos educacionais em execução;

V – prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – disponibilidade orçamentária e financeira;





VII – demais critérios técnicos pertinentes.

Art. 11. A relação nominal dos bolsistas, suas respectivas funções, locais de atuação e períodos de exercício constará de documento próprio, podendo ser atualizada sempre que houver necessidade administrativa ou pedagógica.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 12. O acompanhamento das atividades dos bolsistas será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos responsáveis designados.

Art. 13. Os bolsistas deverão apresentar registros e/ou relatórios periódicos das atividades realizadas, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – cumprimento das atividades previstas;
- II – frequência e participação;
- III – resultados alcançados;
- IV – atendimento às unidades escolares e instâncias pedagógicas;
- V – contribuições para a melhoria das ações educacionais;
- VI – cumprimento do plano de trabalho.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar reuniões periódicas de avaliação do Programa, com a finalidade de analisar os resultados, identificar dificuldades e propor encaminhamentos.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO E DA COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 16. Ao final de cada período de execução, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório técnico contendo:

- I – descrição das ações desenvolvidas;





- II – atribuições e atividades desempenhadas pelos bolsistas;
- III – quantitativo total de bolsistas;
- IV – relação das unidades escolares ou instâncias pedagógicas atendidas;
- V – quantitativo de bolsistas alocados por unidade ou instância;
- VI – resultados e contribuições das ações realizadas;
- VII – registros de acompanhamento e monitoramento.

Art. 17. O Relatório Técnico deverá ser assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e pelo responsável técnico pelo acompanhamento do Programa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A participação no Programa Municipal de Bolsa não implica, por si só, criação de vínculo empregatício, cargo efetivo ou incorporação de função ao quadro permanente do Município, observada a legislação específica que fundamentar cada modalidade de bolsa.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Mucambo-CE, 07 de Agosto de 2026.

ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO

